



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santana da Vargem a conceder, mensalmente, na folha de pagamento de todos os servidores públicos pagos pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, auxílio-alimentação. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 03/2019)~~

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santana da Vargem a conceder, mensalmente, na folha de pagamento de todos os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados pagos pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, auxílio-alimentação.

§1º - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possuir no Município.

§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§3º - Havendo disponibilidade financeira, poderá o valor do auxílio-alimentação ser dobrado, por decreto, na última parcela do ano. (Acrescido pelo Projeto de Lei 005/2019).

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

~~I – aos servidores públicos do Município que estiverem em licença sem vencimentos;~~ (Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2019)

I – aos servidores públicos do Município que estiverem em licença sem vencimentos, ou licença para concorrer a cargo eletivo;

II – aos servidores públicos do Município que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente pelo Município;

IV – aos servidores inativos deste Município;

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado, por decreto, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na falta desse, por outro índice que o substitua ou por índice correlato.

~~**Art. 5º** – O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.~~ (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2019)

Art. 5º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 20 de agosto de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br